



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Amarante

GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal Nº 626/93 DE 27/02/93

Dispõe sobre a liquidação de créditos tributários e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Amarante, Estado do Piauí
Faço saber que a Câmara Municipal de Amarante decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os créditos Tributários de que seja titular o município de Amarante, referentes ao imposto predial e territorial urbano (IPTU) e taxa de serviços Públicos, cujos vencimentos tenham ocorridos até 31 de Dezembro de 1992, poderão ser pagos de uma só vez até o dia 15/04/93, nas condições seguintes;

I - Com dispensa de multa, juros e correção monetária e descontos de 50% do valor do principal (Valor histórico lançado), para os créditos constituídos no exercício de 1992.

II - Com dispensa de multa, juros e descontos de 50% da correção monetária, para os créditos constituídos no exercício de 1991.

III - Dispensa de juros e multa, para os créditos constituídos nos exercícios anteriores de 1991.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amarante, em
27 de Fevereiro de 1993.

Helcias Ribeiro Gonçalves Lira

HELCIAS RIBEIRO GONÇALVES LIRA

- PREFEITO MUNICIPAL -